Decreto nº 188, de 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o deferimento da legitimação fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária – CRF do Município de Timbó Grande, através da Lei 13.645/2917 e Decreto 9.310/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e especifico Reurb-S e Reurb-E.

Compete à Secretaria de Assistência Social, processar, avaliar, decidir e certificar o enquadramento dos Reurb, através do CAD ÚNICO, declarações de renda, Certidões de propriedade, ou outro formato que a secretaria achar conveniente adotar, afim de contribuir na classificação e enquadramento do núcleo em uma das modalidades da regularização fundiária.

São considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05(cinco) salários mínimos mensais vigentes no pais, aqueles inscritos no CAD ÚNICO e aqueles que não possua propriedades no nome.

O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Em anexo segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Timbó Grande/SC,através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, através das Matrículas Imobiliáriasn° 7.990 e 7.946 (Quadra 05 e 05A),devidamente registrada no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca deSanta Cecilia – SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 26 de fevereiro de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 26 de fevereiro de 2020.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças